



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 20 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3922

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	10
LICITAÇÕES	13
EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	14



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 20 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3922

PODER EXECUTIVO

DECRETOS



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026

DECRETO Nº 525/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de SÃO MATEUS DO SUL, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3.366/2025 de 15/12/2025.

Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura do crédito Suplementar, em conformidade com o Inciso I do Art. 41º da lei federal nº 4.320/64 e Lei autorizativa nº 3.366/2025 de 15/12/2025, até a importância de R\$ 46.412,25 (quarenta e seis mil e quatrocentos e doze reais e vinte e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08	Secretaria Municipal de Obras		
08.001	Obras		
08.001.15.451.4201.1.177	Construção/Reforma de prédios e espaços públicos		
109 - 4.4.90.51.00.00	00504 OBRAS E INSTALAÇÕES		30.000,00
08.001.15.451.4211.2.037	Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Obras		
126 - 3.3.90.93.00.00	04041 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		16.412,25
Total Suplementação:			46.412,25

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso de Anulação de dotações, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Redução

08	Secretaria Municipal de Obras		
08.001	Obras		
08.001.15.451.4211.2.098	Manutenção de Ruas e Avenidas		
131 - 3.3.90.39.00.00	00504 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		30.000,00
Total Redução:			30.000,00

Art. 3º Para atender o disposto no artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso de Excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal 4.320/64. O valor referente a este artigo será crescido ao valor da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso conforme publicado no Decreto 318/2026.

Receta

Receta: 1.3.2.1.01.1.1.01.75 Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 4041 - Fonte: 04041	16.412,25
Total da Receita:	16.412,25

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, em 20 de agosto de 2026.

FERNANDA GARCIA SARDANHA
Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 20 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3922

DECRETO Nº 526/2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.202, de 11 de julho de 2023, que cria o Programa de Valorização do Artista/Músico Local, denominado "Lei Regina Trinco", no âmbito do Município de São Mateus do Sul, e estabelece procedimentos administrativos para sua execução.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.202, de 11 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos para a execução do Programa de Valorização do Artista/Músico Local;

CONSIDERANDO os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência, planejamento, eficiência e valorização da cultura local;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a regulamentação municipal aplicável,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de São Mateus do Sul, a Lei Municipal nº 3.202, de 11 de julho de 2023, que institui o Programa de Valorização do Artista/Músico Local, denominado "Lei Regina Trinco".

Art. 2º O Programa tem por finalidade promover, incentivar, reconhecer e ampliar a participação de artistas, músicos, grupos e demais agentes da produção artístico-cultural local nos eventos realizados ou apoiados pelo Município.

Art. 3º A execução do Programa observará os princípios da valorização da cultura e da identidade local, democratização das oportunidades, impessoalidade, isonomia, transparência, publicidade, eficiência, planejamento, diversidade cultural, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, ou ao órgão que venha a sucedê-la, coordenar, executar, acompanhar e fiscalizar o Programa, observadas as competências atribuídas pela legislação municipal.

Parágrafo único. A Secretaria poderá editar formulários, manuais, modelos, procedimentos operacionais e instrumentos necessários à execução do Programa, vedada a criação, por ato infralegal, de obrigações, restrições ou penalidades não previstas em lei.

CAPÍTULO II DO ARTISTA/MÚSICO LOCAL

Art. 5º Para os fins deste Decreto, considera-se artista/músico local a pessoa física ou formação artístico-cultural que resida no Município de São Mateus do Sul e esteja cadastrada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo.

§ 1º No caso de duplas, bandas, grupos, coletivos, companhias ou outras formações, será considerada local a formação que possua integrante responsável ou representante residente no Município, desde que essa condição esteja comprovada no cadastro e prevista no edital.

§ 2º A comprovação da residência deverá ser realizada mediante documentação idônea definida no edital ou instrumento de cadastro.

§ 3º A condição de artista/músico local não se confunde com naturalidade, sendo suficiente a comprovação da residência no Município e do cadastramento.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 20 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3922

Art. 6º Poderão integrar o Programa, observada a legislação aplicável:

- I – Músicos e intérpretes;
- II – Compositores;
- III – Bandas e grupos musicais;
- IV – Artistas individuais;
- V – Duplas, trios e demais formações;
- VI – DJs;
- VII – Grupos de dança;
- VIII – Grupos folclóricos;
- IX – Grupos tradicionalistas;
- X – Companhias e coletivos artísticos;
- XI – Artistas de teatro, circo e performance;
- XII – Artistas e grupos de manifestações da cultura popular; e
- XIII – Outras manifestações artístico-culturais compatíveis com os objetivos do Programa.

CAPÍTULO III DO CADASTRO MUNICIPAL

Art. 7º A Secretaria manterá Cadastro Municipal de Artistas e Grupos Artístico-Culturais Locais, destinado a identificar os artistas aptos a participar das ações decorrentes da Lei Regina Trinco.

Art. 8º O cadastro poderá conter:

- I – Nome civil ou razão social;
- II – Nome artístico;
- III – CPF ou CNPJ;
- IV – Endereço;
- V – Telefone e endereço eletrônico;
- VI – Modalidade ou linguagem artística;
- VII – Formação do grupo;
- VIII – Gênero ou estilo artístico;
- IX – Tempo de apresentação;
- X – Necessidades técnicas;
- XI – Portfólio ou material comprobatório;
- XII – Redes sociais ou sítios eletrônicos;
- XIII – Dados bancários, quando necessários à contratação; e
- XIV – Demais informações necessárias à execução do Programa.

Art. 9º O cadastro poderá ser formado por chamamento público, credenciamento ou outro procedimento juridicamente adequado, conforme a natureza da atividade e a legislação aplicável.

§ 1º O cadastramento não gera, por si só, direito à contratação ou à realização de apresentação.

§ 2º A contratação individual dependerá de convocação, disponibilidade orçamentária, formalização do processo administrativo, comprovação da habilitação e celebração do instrumento jurídico cabível.

§ 3º Quando utilizado o credenciamento, o edital deverá estabelecer condições padronizadas de contratação, valores ou critérios de remuneração, forma objetiva de distribuição das demandas e regras para novas adesões.

§ 4º O Município poderá manter o credenciamento permanentemente aberto, observadas as regras do edital e da legislação aplicável.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 20 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3922

Art. 10. O cadastro deverá ser atualizado periodicamente, cabendo ao artista ou grupo comunicar alterações de endereço, composição, representante, dados bancários ou demais informações relevantes.

Art. 11. A Secretaria poderá realizar chamamentos públicos periódicos para ampliar e atualizar o Cadastro Municipal.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO DOS ARTISTAS LOCAIS

Art. 12. Nos eventos oficiais do Município e nos eventos que recebam subvenção pública, deverá ser assegurada a participação de artistas/músicos locais correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total das apresentações artísticas, nos termos da Lei Municipal nº 3.202/2023.

§ 1º Considera-se apresentação artística cada atração ou atuação artístico-cultural individualmente prevista na programação oficial do evento.

§ 2º O percentual será calculado sobre o número total de apresentações artísticas previstas no evento.

§ 3º Quando o resultado for fracionário, será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º A participação dos artistas locais deverá ser efetiva e compatível com a natureza, o porte e a programação do evento, não podendo ser meramente simbólica ou formal.

Art. 13. Para a apuração do percentual previsto no artigo anterior, serão consideradas as apresentações artísticas integrantes da programação oficial do evento, independentemente do dia, palco ou espaço em que ocorram.

§ 1º Não serão computados discursos, pronunciamentos, atividades protocolares, apresentações institucionais ou atividades sem natureza artístico-cultural.

§ 2º A apuração conjunta da programação de diferentes dias, palcos ou espaços deverá estar prevista no planejamento oficial e ser justificada no processo administrativo.

Art. 14. A participação dos artistas locais deverá ser planejada preferencialmente na fase de elaboração do evento.

§ 1º O responsável pela organização deverá apresentar a programação artística e a demonstração do cumprimento do percentual legal.

§ 2º A Secretaria poderá exigir, previamente à realização do evento, a comprovação do atendimento do percentual.

Art. 15. A participação de artista local não poderá ser utilizada exclusivamente como atração simbólica ou meramente formal, devendo ser asseguradas condições adequadas de apresentação, compatíveis com a natureza do evento e do serviço contratado.

CAPÍTULO V DA CONTRATAÇÃO

Art. 16. A contratação de artistas e grupos locais será realizada mediante procedimento juridicamente adequado, observada a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal, o edital correspondente e a legislação aplicável.

Parágrafo único. O credenciamento não substitui a contratação individual, a comprovação da habilitação, a justificativa da escolha, a justificativa do preço, a disponibilidade orçamentária ou a autorização da autoridade competente.

Art. 17. Poderão ser utilizados, conforme a natureza da contratação:



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 20 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3922

- I – Credenciamento, quando admitida a contratação paralela e não excludente ou outra hipótese legal;
- II – Inexigibilidade de licitação, quando demonstrada a inviabilidade de competição e preenchidos os requisitos legais;
- III – Procedimento licitatório, quando houver possibilidade de competição; e
- IV – Outro instrumento juridicamente admitido.

§ 1º A contratação por inexigibilidade de profissional do setor artístico dependerá da comprovação dos requisitos previstos na legislação federal, inclusive consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, quando aplicável.

§ 2º O credenciamento de artistas locais não autoriza, por si só, o enquadramento automático de cada contratação na hipótese de inexigibilidade.

Art. 18. O edital de credenciamento deverá estabelecer, no mínimo:

- I – Objeto;
- II – Condições de participação;
- III – Documentação exigida;
- IV – Critérios de habilitação;
- V – Categorias ou modalidades artísticas;
- VI – Duração das apresentações;
- VII – Valores ou critérios de remuneração;
- VIII – Forma de distribuição das demandas;
- IX – Obrigações dos credenciados;
- X – Condições de contratação;
- XI – Hipóteses de descredenciamento;
- XII – Forma de apresentação de recursos; e
- XIII – Demais condições necessárias.

Art. 19. Quando não for possível contratar simultaneamente todos os credenciados aptos, a Administração deverá adotar critérios objetivos, impessoais e previamente divulgados para distribuição das demandas.

§ 1º Os critérios poderão considerar alternância, rodízio, categoria artística, disponibilidade, compatibilidade técnica, distribuição territorial e participação anterior, desde que previstos no edital.

§ 2º A aplicação dos critérios deverá ser registrada no processo administrativo de cada contratação.

§ 3º É vedada a concentração reiterada de contratações em um mesmo artista ou grupo sem justificativa objetiva.

Art. 20. A contratação deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira, o planejamento do evento, a adequação artística e as demais exigências legais.

CAPÍTULO VI DOS VALORES E DAS APRESENTAÇÕES

Art. 21. Os valores de contratação serão definidos no edital, no instrumento de credenciamento ou no processo administrativo individual, mediante pesquisa de preços, contratações similares, referências de mercado ou outro critério juridicamente justificável.

§ 1º A definição do valor deverá considerar, quando aplicável, duração, número de integrantes, complexidade, deslocamento, estrutura técnica, equipamentos, experiência e preços praticados em contratações similares.

§ 2º A justificativa de preço deverá integrar o processo administrativo.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 20 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3922

§ 3º O valor estabelecido no credenciamento deverá ser aplicado de forma isonômica aos contratados da mesma categoria, salvo justificativa objetiva prevista no edital.

Art. 22. A contratação deverá especificar as obrigações do artista ou grupo, inclusive horário, duração, local, conteúdo, condições técnicas, montagem, passagem de som e demais obrigações relacionadas à apresentação.

Art. 23. O artista ou grupo contratado deverá cumprir as condições estabelecidas no instrumento de contratação e na programação oficial.

CAPÍTULO VII DO RIDER TÉCNICO

Art. 24. A Administração deverá buscar assegurar condições técnicas adequadas para as apresentações.

Art. 25. A associação de artistas e músicos existente no Município poderá apresentar anualmente proposta de especificações mínimas de infraestrutura e equipamentos.

§ 1º A proposta poderá contemplar sonorização, microfones, instrumentos, iluminação, palco, retorno, praticáveis, camarins, estrutura elétrica, segurança e demais itens necessários.

§ 2º As especificações deverão considerar a diversidade das manifestações artísticas e as características dos eventos.

§ 3º A apresentação da proposta não obriga a Administração à sua adoção integral, devendo as especificações definitivas observar as necessidades técnicas, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

Art. 26. O artista ou grupo deverá, quando solicitado, apresentar mapa de palco, rider técnico ou documento equivalente.

CAPÍTULO VIII DOS EVENTOS APOIADOS

Art. 27. Consideram-se eventos oficiais aqueles promovidos, organizados ou realizados diretamente pelo Município, por suas Secretarias, órgãos ou entidades.

Art. 28. Consideram-se eventos apoiados pelo Município, para os fins da Lei Municipal nº 3.202/2023, aqueles realizados por terceiros que recebam subvenção pública municipal, direta ou indireta.

§ 1º A incidência da Lei deverá ser expressamente prevista no instrumento de parceria, termo de fomento, termo de colaboração, convênio, subvenção ou instrumento equivalente.

§ 2º O Município poderá exigir a participação de artistas locais em eventos que recebam apoio não financeiro, desde que essa obrigação esteja previamente estabelecida no instrumento jurídico correspondente.

§ 3º A mera autorização de uso de espaço público, desacompanhada de subvenção ou obrigação específica, não será considerada, isoladamente, subvenção pública.

Art. 29. Os instrumentos de parceria deverão, quando cabível, conter cláusula expressa determinando o cumprimento da Lei Municipal nº 3.202/2023 e deste Decreto.

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 20 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3922

Art. 30. Compete à Secretaria acompanhar e fiscalizar o cumprimento da Lei Regina Trinco.

Art. 31. Poderão ser exigidos:

- I – Programação oficial;
- II – Relação das apresentações;
- III – Identificação dos artistas locais;
- IV – Contratos;
- V – Comprovantes de contratação;
- VI – Documentos relativos ao apoio público;
- VII – Registros fotográficos ou audiovisuais;
- VIII – Relatório final; e
- IX – Demais documentos necessários.

Art. 32. Os responsáveis deverão manter os documentos pelo prazo previsto na legislação aplicável.

CAPÍTULO X DO DESCUMPRIMENTO

Art. 33. O descumprimento será apurado em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 34. A apuração poderá ser instaurada de ofício ou mediante denúncia, representação ou comunicação de órgão público.

Art. 35. Constatado, após regular processo administrativo, que pessoa física ou jurídica beneficiária de subvenção pública descumpriu a Lei Municipal nº 3.202/2023, poderá ser aplicada a consequência prevista no art. 6º daquela Lei, consistente no impedimento de receber auxílio público, direta ou indiretamente, pelo prazo de 4 (quatro) anos, contado da data do evento.

§ 1º A penalidade será aplicada somente quando comprovadas a conduta, a responsabilidade do beneficiário e a relação com o descumprimento.

§ 2º A decisão deverá indicar o responsável, os fatos, as provas, os fundamentos jurídicos, a penalidade e os meios de recurso.

§ 3º Será assegurado acesso integral aos autos, contraditório, ampla defesa e prazo para recurso.

Art. 36. A penalidade prevista no artigo anterior ficará limitada ao recebimento de auxílio público, direta ou indiretamente, nos termos da Lei Municipal nº 3.202/2023, sem prejuízo de outras responsabilidades legalmente cabíveis.

CAPÍTULO XI DA TRANSPARÊNCIA

Art. 37. A Secretaria promoverá a transparência das ações do Programa, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 38. Poderão ser divulgados:

- I – Editais;
- II – Relação de artistas cadastrados ou credenciados;
- III – Programação dos eventos;
- IV – Contratações;
- V – Valores contratados;
- VI – Relatórios de execução; e
- VII – Demais informações de interesse público.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 20 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3922

Parágrafo único. A divulgação de dados pessoais deverá limitar-se ao necessário e observar a legislação de proteção de dados.

CAPÍTULO XII DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 39. A Administração poderá promover reuniões, consultas, audiências, fóruns e encontros com artistas e agentes culturais.

Art. 40. As entidades representativas poderão apresentar sugestões relativas à infraestrutura, contratação, cadastro, valores e procedimentos administrativos.

Parágrafo único. As sugestões serão analisadas conforme o interesse público, a legislação e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO XIII DO PLANEJAMENTO

Art. 41. A Secretaria responsável deverá considerar a participação de artistas locais desde o planejamento dos eventos.

Art. 42. Deverão ser considerados, quando aplicáveis:

- I – Quantidade de apresentações;
- II – Percentual destinado aos artistas locais;
- III – Categorias artísticas;
- IV – Duração;
- V – Infraestrutura;
- VI – Custos;
- VII – Forma de contratação;
- VIII – dotação orçamentária;
- IX – Cronograma; e
- X – Responsável pelo acompanhamento.

Art. 43. A programação poderá contemplar artistas locais como atrações de abertura, intermediárias, principais ou manifestações culturais.

Parágrafo único. A posição na programação deverá observar critérios artísticos, técnicos e de planejamento, sem esvaziar a finalidade da Lei Regina Trinco.

CAPÍTULO XIV DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Art. 44. A impossibilidade de cumprimento do percentual legal deverá ser excepcional, objetiva, comprovada e registrada no processo administrativo.

§ 1º A justificativa deverá demonstrar as providências adotadas para localizar, cadastrar, convocar e contratar artistas locais.

§ 2º A ausência de planejamento ou de pesquisa não caracteriza impossibilidade justificável.

§ 3º A justificativa não autoriza automaticamente o afastamento da obrigação legal e deverá ser submetida à análise da Secretaria e da autoridade responsável pelo evento.

Art. 45. Quando não houver artista local cadastrado ou disponível para determinada linguagem ou necessidade técnica, o processo deverá registrar as consultas realizadas, os artistas contatados, as respostas obtidas e as providências adotadas.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 20 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3922

Art. 46. O credenciamento anterior poderá ser aproveitado, desde que compatível com a Lei Municipal nº 3.202/2023, este Decreto e a legislação aplicável.

Art. 47. Os procedimentos iniciados antes da vigência deste Decreto observarão as regras vigentes à época de sua instauração, sem prejuízo da aplicação da Lei Municipal nº 3.202/2023.

Art. 48. A Secretaria poderá editar instruções normativas, manuais, formulários e orientações operacionais compatíveis com a legislação aplicável.

Parágrafo único. Os atos previstos no caput não poderão criar penalidades, restringir direitos, modificar o percentual legal ou alterar requisitos de contratação previstos em lei.

Art. 49. Valores, categorias, tempos mínimos e condições específicas poderão ser definidos ou atualizados no edital ou instrumento de credenciamento, mediante justificativa e observância da legislação.

Art. 50. As despesas correrão por conta das dotações próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 51. A implementação do Programa deverá ser compatibilizada com o planejamento e o orçamento municipal.

Art. 52. Ficam preservadas as disposições da Lei Municipal nº 3.202/2023 não regulamentadas por este Decreto.

Art. 53. Os credenciamentos, cadastros, chamamentos públicos e contratos formalizados antes da entrada em vigor deste Decreto permanecerão regidos pelas normas e condições vigentes na data de sua formalização, até o término de sua vigência.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se aos novos credenciamentos, chamamentos públicos e contratos celebrados após sua entrada em vigor, vedada a aplicação retroativa de novos requisitos ou sanções.

Art. 54. Os casos omissos serão submetidos à autoridade competente, com manifestação da Secretaria e, quando necessário, dos órgãos jurídico e de controle interno.

Art. 55. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 20 de agosto de 2026.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 20 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3922

PORTARIAS

PORTARIA Nº 637/2026

Altera Portaria nº 569/2026, que nomeou a Equipe Multidisciplinar de Avaliação para a Redução da Carga Horária de Servidor e Empregado Público Municipal, que sejam pai ou mãe, tutor, curador ou responsável legal por pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 86, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 569/2025 de 07/08/2026, que instituiu a Equipe Multidisciplinar de Avaliação para a Redução da Carga Horária de Servidor e Empregado Público Municipal, que sejam pai ou mãe, tutor, curador ou responsável legal por pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), passando a vigorar com a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Jaqueline Maria Guimarães Zeni	Chefe do Setor do Núcleo de Atenção Básica
Vanessa Santos Andrade Hancz	Enfermeira
Anakarina Perdun Bueno	Médica
Marcos Buch da Rocha	Médico
Emilene Guimarães Kuligovski	Professora de Educação Infantil
Érita Micheline Natalli	Assistente Social
Ellen Caroline Balestreri	Agente Administrativo
Franciele Molleta	Psicóloga
Sandra Cecília Jurach Faria	Professora

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 20 de agosto de 2026.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 20 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3922

PORTARIA Nº 638/2026

Designa membros da Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme Instrução Normativa 04/2023, Departamento de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da Comissão Permanente de Estágio Probatório, sob a Presidência do primeiro, para atuarem nos procedimentos de avaliação dos servidores em estágio probatório do Município de São Mateus do Sul:

-Rafael Moreira Gomes – Advogado;
-Fernanda Malikoski Liz – Agente Administrativo;
-Gustavo Rodrigues Guimarães - Agente Administrativo;
-Edenilson Kujawa – Escriturário;
-Solange de Fatima Furtado Franco – Fiscal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 831/2025 de 05/11/2025.

Paço Municipal, 20 de agosto de 2026.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 639/2026

Exonera, a pedido, João Marcos Batista.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 31 e 32 da Lei Complementar nº 002/1994 e o contido no Processo Administrativo nº 10405/2026.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, João Marcos Batista, do cargo de Contador I, Padrão 15, Nível 01, Matrícula Funcional nº 4.098, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 20 de agosto de 2026.

Paço Municipal, 20 de agosto de 2026.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 640/2026

Concede Licença Especial ao servidor José Laertes de Almeida

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul/PR, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 94, inciso I e II da Lei Complementar nº 002/94 e o contido no Processo Administrativo nº 3033/2026;

RESOLVE:

Conceder 09 (nove) meses de Licença Especial ao servidor José Laertes de Almeida, Motorista, Padrão 11, Nível 10, Matrícula Funcional nº 2.188, referente ao período aquisitivo de 14/02/2008 a 14/02/2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 16 de março de 2026.

Paço Municipal, 20 de agosto de 2026.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 20 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3922

PORTARIA Nº 641/2026

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, COM DEPENDENTE DIRETO COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA).

A Prefeita do Município de São Mateus do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.316 de 03 de julho de 2025, que dispõe sobre a Redução da Carga Horária de Servidor Público Municipal e Empregado Público Municipal, que seja pai ou mãe, tutor, curador ou responsável legal por pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 176/2025, que Regulamenta a fixação dos critérios e procedimentos a serem adotados aos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 3.316, de 3 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 15206/2025.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER prorrogação a servidora pública municipal, Claudia Beatriz Somavilla, ocupante do cargo de Professora– 20h, Matrícula Funcional nº 1991 e do cargo de Professora– 20h, Matrícula Funcional nº 2166, com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação, redução da jornada de trabalho, no percentual de 30% (trinta por cento) do total da carga horária semanal, sem prejuízo de sua remuneração, a contar de 18 de agosto de 2026.

Art. 2º A requerente deverá comunicar à Administração Municipal, qualquer fato modificativo da condição ensejadora a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 20 de agosto de 2026.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 642/2026

A Prefeita Municipal, de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, art. 86, item II, letra “f” e art. 136 da Lei Complementar nº 002/94 e,

Acolhendo os motivos apresentados no Ofício nº 089/2026, de 19 de agosto de 2026, da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 14323/2025.

RESOLVE:

Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, instaurado pela Portaria nº 778/2025.

Paço Municipal, 20 de agosto de 2026.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 20 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3922

LICITAÇÕES



Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul Estado do Paraná

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 431 - CENTRO - São Mateus do Sul - CEP: 83900-000
CNPJ: 76.021.450/0001-22

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026

AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 9/2026

Objeto do processo: Serviço de Brigadista.

Recebimento das Propostas: Até às 08:30:00 do dia 26/08/2026

Abertura das Propostas: A partir das 08:31:00 do dia 26/08/2026

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 09:00:00 do dia 26/08/2026

Local: www.blm.org.br e www.saomateusdosul.pr.gov.br

São Mateus do Sul, 19 de agosto 2026.

Assinado por:
Carlos Chaves
19/08/2026 - 14:33
XJH50MRRQ3CVCEFLSCRQQ

CARLOS ROBERTO CHAVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CULTURA E TURISMO

Transmitido e Assinado Eletronicamente por: Eleich
Assinada Eletronicamente - Verifique pelo QR Code ou pelo link: <https://saomateusdosul.pr.gov.br/portal/assinatura/verificar-assinatura>





Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 20 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3922

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 399/2024, oriunda do Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2024.	
Contratante	Município de São Mateus do Sul
Contratada	Giseli de Fatima Nedilha
Pelo presente termo, o Contratante resolve apostilar o Contrato acima descrita, pelos fundamentos constantes no Processo Administrativo nº 10392/2026, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei nº 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:	
Cláusula Primeira	O objeto do presente Termo de Apostilamento é a inclusão de dotação orçamentária à Cláusula Sexta do contrato, com fulcro no Art. 136, Inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 356 - 335 - 347 – Material de consumo. Projeto atividade: Manutenção dos CMEIs (Educ. Inf. - Creche / Pré Escola) - MATERIAL DE CONSUMO; 11.001.12.361.2211.2.023.3.3.90.30.00.00 - Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Educação - MATERIAL DE CONSUMO 11.001.12.361.2211.2.027.3.3.90.30.00.00 - Manutenção das Escolas Municipais do Ensino Fundamental - MATERIAL DE CONSUMO. Fontes de recursos: 11111 - Recursos Ordinários (Livres - EDUCAÇÃO).
Cláusula Segunda	A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros de variação do valor contratual que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021: "Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)".
Cláusula Terceira	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento
Cláusula Quarta	Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
	Data do firmamento: 20/08/2026.

10º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 400/2024, oriunda do Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2024.	
Contratante	Município de São Mateus do Sul
Contratada	Giseli de Fatima Nedilha
Pelo presente termo, o Contratante resolve apostilar o Contrato acima descrita, pelos fundamentos constantes no Processo Administrativo nº 10392/2026, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei nº 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:	
Cláusula Primeira	O objeto do presente Termo de Apostilamento é a inclusão de dotação orçamentária à Cláusula Sexta do contrato, com fulcro no Art. 136, Inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 356 - 335 - 347 – Material de consumo. Projeto atividade: Manutenção dos CMEIs (Educ. Inf. - Creche / Pré Escola) - MATERIAL DE CONSUMO; 11.001.12.361.2211.2.023.3.3.90.30.00.00 - Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Educação - MATERIAL DE CONSUMO 11.001.12.361.2211.2.027.3.3.90.30.00.00 - Manutenção das Escolas Municipais do Ensino Fundamental - MATERIAL DE CONSUMO. Fontes de recursos: 11111 - Recursos Ordinários (Livres - EDUCAÇÃO).
Cláusula Segunda	A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros de variação do valor contratual que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021: "Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)".



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 20 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3922

Cláusula Terceira	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento
Cláusula Quarta	Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
	Data do firmamento: 20/08/2026.

2º Termo de Apostilamento do Contrato nº 063/2026, oriundo da Concorrência Eletrônica 001/2026

Detentor	Município de São Mateus do Sul		
Detentora	RICETTO & RICETTO LTDA		
Pelo presente termo, o Contratante resolve apostilar o Contrato acima descrita, pelos fundamentos constantes no Processo Administrativo nº9427/2026,, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei nº 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:			
Cláusula Primeira	1. O objeto do presente Termo de Apostilamento é a concessão do reajuste pelo INCC (FGV), com base no período de 02/07/2026 a 02/07/2026, no percentual de 6,22%, sobre os itens já executados pelo contratado, com efeitos financeiros a partir da conclusão da anualidade da data de conclusão de formação de preços, a saber: 08 de agosto de 2026 , conforme previsto na Cláusula Nona, e com fulcro no Inciso I do Art. 136 da Lei nº 14.133/21.		
Cláusula Segunda	1. O valor total deste Termo de Apostilamento, considerando o disposto na Cláusula Primeira – Objeto, item 1.1 é de R\$ 88.020,29 (oitenta e oito mil e vinte reais e vinte e nove centavos).		
Cláusula Terceira	As despesas decorrentes deste apostilamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Mateus do Sul, para o exercício de 2026, na classificação:		
	Red	Programática	Fonte Dotação
	109	0800115451420111774490510000	00504 OBRAS E INSTALAÇÕES
Cláusula Quarta	A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021: “Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)”.		
Cláusula Quinta	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.		
Cláusula Sexta	Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.		
	Data do firmamento: 20/08/2026.		

5º Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 231/2025, oriunda do Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2025.

Detentor	Município de São Mateus do Sul
----------	--------------------------------



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 20 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3922

Detentora	Pianovski Transportes e Turismo Ltda
Pelo presente termo, o Detentor resolve apostilar o Contrato acima descrita, pelos fundamentos constantes no Processo Administrativo nº 10469/2026, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei nº 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:	
Cláusula Primeira	O objeto do presente Termo de Apostilamento é a inclusão de dotação orçamentária à Cláusula Sétima da ata, com fulcro no Art. 136, Inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, conforme segue: Dotação 569 - 17.001.27.812.2241.2.055.3.3.90.33.00.00 - Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Esportes - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Recurso: 04099 - Deliberação 01/2026 - Conselho Estadual do Esporte - CEE - Fundo estadual do Esporte. Recurso da linha 2 Políticas Públicas Municipais, Município Sede.
Cláusula Segunda	A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros de variação do valor contratual que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021: "Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)".
Cláusula Terceira	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas na Ata de Registro de Preços, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento
Cláusula Quarta	Incumbirá ao DETENTOR divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
	Data do firmamento: 20/08/2026.

5º Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 232/2025, oriunda do Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2025.

Detentor	Município de São Mateus do Sul
Detentora	Alcidir José Bubniak Padilha Ltda
Pelo presente termo, o Detentor resolve apostilar o Contrato acima descrita, pelos fundamentos constantes no Processo Administrativo nº 10469/2026, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei nº 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:	
Cláusula Primeira	O objeto do presente Termo de Apostilamento é a inclusão de dotação orçamentária à Cláusula Sétima da ata, com fulcro no Art. 136, Inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, conforme segue: Dotação 569 - 17.001.27.812.2241.2.055.3.3.90.33.00.00 - Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Esportes - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Recurso: 04099 - Deliberação 01/2026 - Conselho Estadual do Esporte - CEE - Fundo estadual do Esporte. Recurso da linha 2 Políticas Públicas Municipais, Município Sede.
Cláusula Segunda	A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros de variação do valor contratual que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021: "Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)".
Cláusula Terceira	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas na Ata de Registro de Preços, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento
Cláusula Quarta	Incumbirá ao DETENTOR divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
	Data do firmamento: 20/08/2026.

4º Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 105/2025, oriunda do Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2025.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 20 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3922

Detentor	Município de São Mateus do Sul
Detentora	Isaac e Simone Transportes e Turismo Ltda
Pelo presente termo, o Detentor resolve apostilar o Contrato acima descrita, pelos fundamentos constantes no Processo Administrativo nº 10468/2026, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei nº 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:	
Cláusula Primeira	O objeto do presente Termo de Apostilamento é a inclusão de dotação orçamentária à Cláusula Sétima ata, com fulcro no Art. 136, Inciso IV da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, conforme segue: Dotação 569 - 17.001.27.812.2241.2.055.3.3.90.33.00.00 - Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Esportes - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Recurso: 04099 - Deliberação 01/2026 - Conselho Estadual do Esporte - CEE - Fundo estadual do Esporte. Recurso da linha 2 Políticas Públicas Municipais, Município Sede.
Cláusula Segunda	A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros de variação do valor contratual que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei nº 14.133/2021: "Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)".
Cláusula Terceira	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas na Ata de Registro de Preços, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento
Cláusula Quarta	Incumbirá ao DETENTOR divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.
	Data do firmamento: 20/08/2026.

4º Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 106/2025, oriunda do Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2025.

Detentor	Município de São Mateus do Sul
Detentora	Isaac e Simone Transportes e Turismo Ltda
Pelo presente termo, o Detentor resolve apostilar o Contrato acima descrita, pelos fundamentos constantes no Processo Administrativo nº 10468/2026, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei nº 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:	
Cláusula Primeira	O objeto do presente Termo de Apostilamento é a inclusão de dotação orçamentária à Cláusula Sétima ata, com fulcro no Art. 136, Inciso IV da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, conforme segue: Dotação 569 - 17.001.27.812.2241.2.055.3.3.90.33.00.00 - Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Esportes - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Recurso: 04099 - Deliberação 01/2026 - Conselho Estadual do Esporte - CEE - Fundo estadual do Esporte. Recurso da linha 2 Políticas Públicas Municipais, Município Sede.
Cláusula Segunda	A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros de variação do valor contratual que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei nº 14.133/2021: "Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)".
Cláusula Terceira	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas na Ata de Registro de Preços, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento
Cláusula Quarta	Incumbirá ao DETENTOR divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.
	Data do firmamento: 20/08/2026.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 20 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3922

4º Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 108/2025, oriunda do Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2025.

Detentor	Município de São Mateus do Sul
Detentora	Pianovski Transportes e Turismo LTDA
Pelo presente termo, o Detentor resolve apostilar o Contrato acima descrita, pelos fundamentos constantes no Processo Administrativo nº 10468/2026, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei nº 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:	
Cláusula Primeira	O objeto do presente Termo de Apostilamento é a inclusão de dotação orçamentária à Cláusula Sétima ata, com fulcro no Art. 136, Inciso IV da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, conforme segue: Dotação 569 - 17.001.27.812.2241.2.055.3.3.90.33.00.00 - Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Esportes - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Recurso: 04099 - Deliberação 01/2026 - Conselho Estadual do Esporte - CEE - Fundo estadual do Esporte. Recurso da linha 2 Políticas Públicas Municipais, Município Sede.
Cláusula Segunda	A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros de variação do valor contratual que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei nº 14.133/2021: "Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)".
Cláusula Terceira	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas na Ata de Registro de Preços, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento
Cláusula Quarta	Incumbirá ao DETENTOR divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
	Data do firmamento: 20/08/2026.

2º Termo de Apostilamento do Contrato nº 146/2026, oriundo do Credenciamento 001/2025

Contratante	Município de São Mateus do Sul			
Contratada	Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Prudentópolis			
Pelo presente termo, o Detentor resolve apostilar o Contrato acima descrita, pelos fundamentos constantes no Processo Administrativo nº 9493/2026, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei nº 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:				
Cláusula Primeira	O objeto do presente Termo de Apostilamento é a concessão do reajuste pelo INPC acumulado no período de 08/2025 a 07/2026, no percentual de 4,098050%, aplicado sobre o saldo remanescente do Contrato, com efeitos financeiros a partir da conclusão da anualidade da data de conclusão de formação de preços, a saber: 11 de agosto de 2026, conforme previsto na Cláusula Sétima do Contrato, e com fulcro no Inciso I do Art. 136 da Lei n.º 14.133/21.			
	Item	Saldo	Valor Unitário	Valor Unitário Reajustado
	2	11,800000	R\$4.455,41	R\$4.637,99
				Diferença Total
				R\$2.154,44
Cláusula Segunda	O valor total deste Termo de Apostilamento, considerando o disposto na Cláusula Primeira – Objeto, item 1.1 é de R\$2.154,44 (dois mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).			



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 20 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3922

Cláusula Terceira	As despesas decorrentes deste apostilamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Mateus do Sul, para o exercício de 2026, na classificação:			
	RED	PROGRAMÁTICA	FONTE	DOTAÇÃO
	419	1300208244222122273390390000	00000	outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Cláusula Quarta	A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021: "Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)".			
Cláusula Quinta	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.			
Cláusula Sexta	Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.			
	Data do firmamento: 20/08/2026.			

Republicado por conter incorreções no Diário Oficial Municipal
Edição Eletrônica nº 3919, de 17 de agosto de 2026.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quinta-feira, 20 de Agosto de 2026** - EDIÇÃO Nº 3922

Diário Oficial do Município de São Mateus do Sul / Paraná

CNPJ: 76.021.450/0001-22

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 431.

E-mail: diariooficial@saomateusdosul.pr.gov.br

Portal: <http://www.saomateusdosul.pr.gov.br>

São Mateus do Sul / Paraná | Prefeita: Fernanda Garcia Sardanha

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Esta edição do Diário Oficial encontra-se disponível, gratuitamente, na versão impressa, junto ao Departamento de Apoio Administrativo de Governo.